

ENTRADA

29 OUT. 2024

Ass. do Func. COASP

URGENTE



ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA CLAUDIA LELIS

DIRLEG-AL

À Publicação e posteriormente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em 30/10/2024

1ª SECRETARIA

Fs. 02

2418

PROJETO DE LEI Nº 704, DE 2024/GDCL

APROVADA A URGÊNCIA
Conforme art. 138 do R. I.

Palmas 30/10/2024

1º Secretário

Determina a disponibilização pelas unidades de saúde do Estado do Tocantins o exame de mamografia para mulheres com histórico familiar de câncer de mama dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º As unidades de saúde vinculadas à rede pública do Estado do Tocantins deverão disponibilizar o exame de **mamografia** a todas as mulheres que possuam casos de **câncer de mama** na família, independentemente da faixa etária, no âmbito do Estado do Tocantins.

Art. 2º O exame de mamografia previsto no **Art. 1º** deverá ser oferecido mediante comprovação do histórico familiar de câncer de mama, a ser realizada por meio de laudo médico ou declaração do histórico médico familiar.

§ 1º O direito ao exame será garantido independentemente da idade da paciente, devendo ser priorizadas aquelas que apresentem maior risco conforme avaliação médica.

§ 2º A periodicidade para a realização do exame de mamografia será definida de acordo com os protocolos médicos adotados pela Secretaria Estadual de Saúde, levando em conta a necessidade de cada paciente.

Art. 3º A Secretaria Estadual de Saúde deverá garantir a oferta do exame de mamografia nas unidades de saúde pública, em especial nos centros de referência em **saúde da mulher**, e promover campanhas de conscientização sobre a importância da detecção precoce do câncer de mama.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA CLAUDIA LELIS

JUSTIFICATIVA

O câncer de mama é uma das doenças que mais afetam a saúde da mulher, sendo a detecção precoce fundamental para o tratamento e cura da doença. A mamografia é o exame mais eficaz para a detecção precoce de câncer de mama, e sua disponibilização para mulheres com histórico familiar de câncer de mama torna-se uma medida essencial para a redução da mortalidade causada pela doença.

Estudos demonstram que mulheres com parentes de primeiro grau (mães, irmãs, filhas) que tiveram câncer de mama possuem um risco significativamente maior de desenvolver a doença, o que justifica a necessidade de um acompanhamento regular e diferenciado. No entanto, muitas dessas mulheres ainda encontram dificuldades para acessar o exame de mamografia de forma precoce, seja por barreiras financeiras ou pela falta de priorização no atendimento da rede pública de saúde.

A presente proposição busca garantir que o exame de mamografia seja disponibilizado de forma **prioritária e gratuita** às mulheres com histórico familiar de câncer de mama nas unidades de saúde do Estado do Tocantins. A medida reforça a importância da **prevenção** e do **diagnóstico precoce**, atendendo a uma demanda de saúde pública e colaborando com a diminuição das taxas de mortalidade associadas ao câncer de mama.

Ao propor a disponibilização do exame de mamografia para esse grupo de risco, a Lei também busca fomentar uma cultura de **prevenção** e de cuidados contínuos com a saúde da mulher. Com isso, espera-se que mais vidas possam ser salvas e que o Estado desempenhe um papel ainda mais ativo na promoção da saúde da população.

Por fim, é importante destacar que a proposta respeita as normas constitucionais, sem interferir na organização dos serviços de saúde do Estado, uma vez que trata de uma medida programática voltada à promoção de um direito social fundamental: o direito à saúde. A implementação deste projeto dependerá do planejamento e da regulamentação posterior pelo Poder Executivo, garantindo, assim, sua viabilidade prática.

Face o exposto, suficiente, conto com o apoio dos nobres pares para uma rápida tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei que Dispõe sobre a instalação de sistemas de iluminação fotovoltaica em pontes do Estado do Tocantins e dá outras providências.

Sala das Sessões, aos 22 de outubro de 2024

CLAUDIA TELLES DE MENEZES PIRES MARTINS
LELIS:58423184 153
Assinado de forma digital por CLAUDIA TELLES DE MENEZES PIRES MARTINS
LELIS:58423184153
Dados: 2024.10.22 08:52:12 -03'00'

Claudia Lelis

Deputada Estadual

Imprimir

URGENTE

DIRLEG-AL
Fls. 04



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **Pe461f397a265c6a684d066fe9820fee1K12348**

Tipo de Proposição:
Projeto de Lei da Casa

Autor: **CLÁUDIA LELIS**

Enviada por: **Claudia Lelis (dep.claudia.lelis)**

Descrição: **Determina a disponibilização pelas unidades de saúde do Estado do Tocantins o exame de mamografia para mulheres com histórico familiar de câncer de mama dá outras providências.**

Data de Envio:
22/10/2024 08:46:03

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

CLAUDIA TELLES DE MENEZES PIRES MARTINS
Assinado de forma digital por CLAUDIA TELLES DE MENEZES PIRES MARTINS
LELIS:58423184153
Dados: 2024.10.22 08:53:29 -03'00'

CLÁUDIA LELIS

